



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.215/2.025

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 155, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, referente a responsabilidade administrativa dos licitantes ou contratados pelas infrações cometidas contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 158, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzida por comissão composta por servidores públicos para aplicação de sanções aos licitantes ou contratados em processo licitatório;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar **Processo Administrativo Sancionador** em desfavor da GAMA PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.623.647/0001-61, com sede na no Beco Bom Retiro, nº 25, Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 98.918-000, responsável pelo Contrato Administrativo nº 232/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2024, processo licitatório para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. A(s) possível(eis) conduta(s) da contratada, oriundas da inexecução contratual, estão previstas no rol de infrações disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Designar Comissão de Processo Administrativo Sancionador para apurar as possíveis irregularidades, composta pelos servidores: Fernanda do Carmo da Silveira Matrícula nº 2.588, Allan Cesar Arruda, Matrícula nº 4.861, e Mariane Alves dos Santos, Matrícula nº 2.863,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

servidores efetivos, no desempenho regular de suas funções na Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para proceder com as diligências cabíveis.

Art. 4º. Cientifique-se aos membros da comissão processante dos teor desta Portaria.

Art. 5º. Saliencia-se que constitui dever funcional a participação do servidor público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, em comissão processante de procedimentos administrativos sancionadores, cuja indicação, pelo Prefeito Municipal, só poderá ser recusada nas hipóteses de suspeição e impedimento.

Art. 6º. Determinar que para bom cumprimento das atribuições concedidas, a comissão processante deverá ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 7º. Intime-se a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

Art. 8º. Fixar o prazo de sessenta (60) dias para o encerramento do processo administrativo sancionador, a partir da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, desde que fundamentadas razões, mediante decisão do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal